



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.802 /2005.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento corrente e dá outras providências.

O povo de Pirapora – Estado de Minas Gerais – por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente a seguinte rubrica orçamentária:

02.06.01.12.361.0403.3025.4490.61.02 – Aquisição de Imóveis Domínio Patrimonial, no valor de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Para cobertura da despesa autorizada no art. 1º desta Lei fica cancelado parcialmente o valor mencionado na seguinte dotação:

02.06.01.12.361.0403.3025.4490.51.02 – Obras Instal. Domínio Patrimonial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2005.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de novembro de 2005.

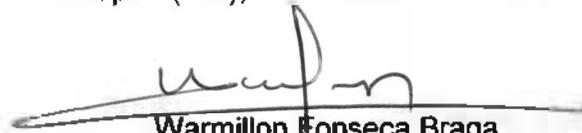

Esméraldo Pereira Santos
Presidente


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.802/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 21 de novembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora